

(CJT/143/43)

NF/RLC.

Proc. 25.426/42

1943

É do se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Empresa de Carnes Verdes da Bahia Ltda interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 5a. Região, de 19 de outubro de 1942, que, em grau de embargos, manteve a anterior e confirmou a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Salvador, condenando a recorrente a readmitir em seus serviços o empregado Sínei Machado Soares, com direito à percepção dos salários a partir da data da suspensão;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições de art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, visto como não está caracterizada a indispensável divergência de interpretação de mesmo texto de lei, única hipótese que justifica a interposição do recurso dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1943

a) Araújo Castro	Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a) Baptista Ribeirocourt	Procurador

Assinado em 26/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/4/43.